



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Decreto nº 7357 de 15 de janeiro de 2019.**

**“Dispõe sobre a declaração de REURB- Regularização Fundiária Urbana em parcelamento de solo irregular, conforme específica”.**

**Alvaro Francisco Figueiredo Junior**, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica declarado como REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 13 da lei federal 13.465, de 11 de julho de 2017, o imóvel transcrito sob nº 25.251 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, situado na rua Capitão Moraes, nº 1978 – B° dos Cotianos, nesta cidade pertencente aos sucessores de CHERUBIM BUENO DE CAMARGO.

Parágrafo Único – o parcelamento de solo a ser regularizado passará a denominar-se “RESIDENCIAL QUERUBIM”.

**Artigo 2º** - Para efeitos de regularização do parcelamento, será aplicada ao projeto a seguinte metodologia:

- I – levantamento altimétrico e cadastral, com georreferenciamento subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART- que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;
- III- projeto urbanístico;
- IV – memoriais descritivos;
- V- propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e/ou de reassentamento de ocupantes, se for o caso;
- VI- estudo técnico para situações de risco, se for o caso;
- VII- estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta lei, quando for o caso;
- VIII- cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
- XI- termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 15 de janeiro de 2019.

**Alvaro Francisco Figueiredo Júnior**  
Prefeito Municipal em Exercício